



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

JPP

CONTRATO AVULSO 205/2023

**Aquisição de serviços de viagens aéreas e marítimas, alojamento e aluguer de viaturas para o Município do Funchal - Lote 2**

**Entre:**

**Primeiro: Bruno Miguel Camacho Pereira**, com domicílio profissional na morada abaixo indicada, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal do Funchal, em representação do **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede à Praça do Município, 9004-512 Funchal, em nome do mesmo outorgando, no uso da competência delegada ou subdelegada do Presidente do Município do Funchal, por Despacho datado de 7 de abril de 2022, publicitado em Edital n.º 216/2022 nos lugares de estilo e no Diário de Notícias da Madeira aos 09 dias de Abril do mesmo ano, doravante Primeiro.

**Segundos: Joana Filipa Soares Diniz da Silveira Godinho de Matos** portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] com domicílio profissional na sede da empresa em representação e na qualidade de gerente da Sociedade **Wide Travel – Viagens e Turismo, Lda.** com sede em Rua Margarida abreu, n.º 11-D, Areeiro, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob os número único de matrícula e de Pessoa Coletiva **508 773 911** com o capital social de € 200.000,00, com poderes para o ato conforme Certidão Permanente, com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 13 de outubro de 2014 e válida até 13 de outubro de 2025, doravante, Segundo.

**Considerando:**

- a) O despacho de adjudicação datado de 30 de novembro de 2023, do Primeiro.-
- b) A subsequente aprovação da minuta do contrato, pelo Primeiro na mesma data e pela representada do Segundo em 03 de dezembro de 2023.

**Considerando ainda que:**

Assinada digitalmente por JOANA FILIPA SOARES DINIZ  
DA SILVEIRA GODINHO DE MATOS  
Data: 2023.12.19 20:17:28 GMT



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

**JPP**

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 020213 ao abrigo do Orçamento Municipal aprovado pela Assembleia Municipal do Funchal a 06 de dezembro de 2022 com o número de CAB 2023/3121-----

b) O presente contrato tem o compromisso número 2023/4471-----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

Aquisição de serviços de viagens aéreas e marítimas, alojamento e aluguer de viaturas para o Município do Funchal conforme o caderno de encargos e seu(s) anexo(s) técnico (s) e com a proposta adjudicada para o lote 2 que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

### **Cláusula 2.ª**

#### **Preço**

O encargo total do presente contrato é de € 310.000,00 (trezentos e dez mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo**

O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, cessando com o fim do prazo de execução, ou se tiver atingido o valor total do contrato, caso este ocorra antes daquele prazo sem prejuízo das obrigações acessórias e respetivas garantias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Condições de pagamento**

1 – Nos termos da cláusula anterior as quantias devidas pelo contratante devem ser pagas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a apresentação das faturas

Assinada digitalmente por JOANA FILIPA SOARES DINIZ  
Data: 2023.12.19 20:17:28 GMT



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**JPP**

pro Município do Funchal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 - Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso e o número da requisição, sob pena de serem devolvidas.-----

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação/confirmação dos serviços solicitados pelo Município do Funchal, nos termos do número 6 da cláusula 6.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos. -----

4 - As faturas apresentadas a pagamento devem expressamente os valores das taxas de serviço, conforme proposto pela entidade adjudicatária aquando da apresentação da sua proposta ao presente procedimento. -----

5 - As faturas devem conter ainda a discriminação e desagregação dos custos associados a cada viagem, nas componentes de transporte aéreo, alojamento, rent-a-car e serviços complementares.-----

7 - As faturas emitidas deverão permitir ao Município do Funchal proceder ao reembolso das viagens para residentes conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho.-----

6- Em caso de discordância por parte do Município do Funchal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

7 - Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.-----

### **Cláusula 5ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

Assinada digitalmente por JOANA FILIPA SOARES DINIZ  
DA SILVEIRA GODINHO DE MATOS  
Data: 2023.12.19 20:17:28 GMT



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais: -----

a) Consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais;-----

b) Consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional, europeu e intercontinental;-----

c) Consulta, reserva e emissão de passagens marítimas, em território nacional para pessoas e bens;-----

d) Consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional, europeu e intercontinental - a prestação deste serviço só poderá ser efetuada agregada à prestação de uma viagem ou alojamento (ou ambos); -----

e) Fornecimento das condições de cancelamento e penalidades em caso de anulação ou alteração dos pedidos de reserva efetuados pelo Município do Funchal;-----

f) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;-----

g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.-----

h) Informação sobre SEGUROS DE VIAGEM obrigatórios ou opcionais, e o seu custo efetivo; -----

2 - O cocontratante deverá cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, bem como a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais.-----

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao

Assinada digitalmente por JOANA FILIPA SOARES DINIZ  
DA SILVEIRA GODINHO DE MATOS  
Data: 2023.12.19 20:17:28 GMT



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

4 - Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante.-----

5 - Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.-----

6 - Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade contratante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos Serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.-----

7 - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais.-----

8 - Manter sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos direta e indiretamente relacionados com o objeto do contrato celebrado, bem como tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, excluindo-se todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público;-----

### Cláusula 6.ª

#### Caução

Para garantir a celebração do contrato bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a sua celebração foi prestada caução, por seguro-caução, com apólice [REDACTED] da seguradora COSEC - Companhia de Seguro de Créditos S.A no valor € 6.200,00

Assinada digitalmente por JOANA FILIPA SOARES DINIZ  
DA SILVEIRA GODINHO DE MATOS  
Data: 2023.12.19 20:17:28 GMT



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**JPP**

(três mil e duzentos) a favor do Município do Funchal, correspondendo a 2% do preço contratual. -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Foro Competente**

Para resolução de todos os conflitos, litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal do Foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

### **Cláusula 8.ª**

#### **Gestor do contrato**

O gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP é [REDACTED]  
[REDACTED] com o email: [REDACTED] -----

### **Cláusula 9.ª**

#### **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. A representada do Segundo obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela representada do Primeiro ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----

2. Os dados pessoais a que a representada do Segundo tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da representada do Primeiro.-

3. A representada do Segundo compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela representada do Primeiro.

Assinada digitalmente por JOANA FILIPA SOARES DINIZ  
DA SILVEIRA GODINHO DE MATOS -----  
Data: 2023.12.19 20:17:28 GMT



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

**JPP**

4. No caso em que a seja a representada do Segundo autorizada pela representada do Primeiro a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----

5. A representada do Segundo obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a representada do Segundo celebra com outras entidades por si subcontratadas.-----

6. A representada do Segundo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela representada do Primeiro única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato; -----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;-----

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a representada do Primeiro esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da representada do Primeiro contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão

Assinada digitalmente por JOANA FILIPA SOARES DINIZ  
DA SILVEIRA GODINHO DE MATOS  
Data: 2023.12.19 20:17:28 GMT



**MUNICÍPIO DO FUNCHAL**

**JPP**

ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----

7. A representada do Segundo será responsável por qualquer prejuízo em que a representada do Primeiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato. -----

8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à representada do Segundo, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a representada do Segundo e o referido colaborador. -----

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra. -----

10. A representada do Primeiro compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados. -----

**Cláusula 10ª.**

**Prevalência**

1- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos seguindo-se a proposta adjudicada e em último lugar o texto do contrato. -----

2- Fazem parte integrante do respectivo contrato os seguintes documentos: -----

Caderno de Encargos e Anexos -----

Proposta adjudicada. -----

Assinada digitalmente por JOANA FILIPA SOARES DINIZ  
DA SILVEIRA GODINHO DE MATOS  
Data: 2023.12.19 20:17:28 GMT



## MUNICIPIO DO FUNCHAL

**JPP**

Cópia da Declaração da Segurança Social número 034577553ASCD23, em como não é devedor de Contribuições datada de 20 de novembro de 2023, válida por quatro meses. -----

Cópia da Certidão do Serviço de Finanças de Lisboa-1 em como não é devedor de Impostos ao Estado Português datada de 20 de novembro de 2023, válida por três meses. -----

Cópia do Certificado dos Registos Criminais da Adjudicatária e dos respetivas gerentes, válidos até 19 de janeiro de 2024. -----

Cópia da Certidão do Registo Comercial da sociedade. -----

Paços do Concelho, aos 19 dias de dezembro de 2023. -----

### **Primeiro Outorgante**

### **Segundo Outorgante**

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:  
BRUNO MIGUEL CAMACHO PEREIRA  
Vereador  
Município do Funchal  
Competências delegadas e subdelegadas nos termos do Edital  
216/2022 de 07 de abril de 2022 publicado no DN Madeira e  
JM a 09 de abril de 2022  
Competências delegadas e subdelegadas nos termos do Edital  
567/2022 de 12 de agosto de 2022 publicado no DN Madeira a  
17 de agosto de 2022  
Data: 20-12-2023 12:36:47

**Isento de taxas por força do disposto no n.º 2 do artigo 94.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea a) do artigo 6º do CIS.**

Assinada digitalmente por JOANA FILIPA SOARES DINIZ  
DA SILVEIRA GODINHO DE MATOS  
Data: 2023.12.19 20:17:28 GMT